



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 265
Visto [assinatura]

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2022

Processo licitatório para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de licenciamento mensal de sistemas software, manutenção corretiva, legal e tecnológica, implantação, migração de dados, treinamento e aperfeiçoamento, e suporte técnico, conforme especificações Técnicas deste Termo de Referência do edital, para Sistemas de gestão pública, incluindo-se no objeto desta licitação os serviços no envio das prestações de contas durante o período contratual, em conformidade com as especificações técnicas e funcionais contidas neste termo de referência e anexos, fazendo parte integrante do edital visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.672.727/0001-83, sediado em Primavera do Leste/MT, no Primavera II, na Avenida Primavera nº 300, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. **MANOEL MAZZUTTI NETO**, portador do RG nº 1119804-4/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 354.044.701-49, neste Município, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa **STAF SISTEMAS LTDA**, com sede na Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade nº 1042, Bairro Centro, Cidade: Nova Andradina, Estado: Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.941.056/0001-90, representada por seu sócio diretor o Sr. **RODRIGO TELES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 786.255.721-20, Carteira de Identidade nº 25.198.266-X SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Nelson Figueiredo Junior, 891, Vila Antonio Vendas, na cidade de Campo Grande – MS, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº **001/2022**, gerado pelo Pregão Presencial nº **001/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido;

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento mensal de sistemas software, manutenção corretiva, legal e tecnológica, implantação, migração de dados, treinamento e aperfeiçoamento, e suporte técnico, conforme especificações Técnicas do Termo de Referência do edital, para Sistemas de gestão pública, incluindo-se no objeto desta licitação os serviços no envio das prestações de contas durante o período contratual, em conformidade com as especificações técnicas e funcionais conti-



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 266Visto [assinatura]

das neste termo de referência e anexos, fazendo parte integrante do edital visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 004/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2022, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 001/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência;

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 001/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Mensal	Valor Total
ITEM 001:				
Sistema de contabilidade pública	Licença	03	R\$ 9.760,64	R\$ 117.127,71
Sistema de tesouraria	Licença	01		
Sistema de folha de pagamento	Licença	02		
Sistema de recursos humanos	Licença	02		
Sistema de e-Social	Licença	Ilimitados		
Sistema de compras, licitações e contratos	Licença	03		
Sistema de patrimônio público	Licença	01		
Sistema de controle de frotas e veículos	Licença	01		
Sistema de almoxarifado	Licença	01		
Sistema de ponto	Licença	02		
Sistema de protocolo	Licença	04		
Sistema de transparência pública	Licença	Ilimitados		
Sistema de controle interno	Licença	Ilimitados		
Sistema de Planejamento Público	Licença	1		
ITEM 002:				
Implantação	Disponibilização e Parametrização	Etapa	1	R\$ 6.872,29
	Conversão	Etapa	1	
	Treinamento inicial	Etapa	1	



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 267
Visto 8

VALOR TOTAL R\$ 124.000,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL REAIS)

4.2. Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões o valor global do presente instrumento é de **R\$ 124.000,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL REAIS)**

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Uma vez notificada de que a CÂMARA MUNICIPAL efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer em 02 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a ordem de serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital. Recebida a autorização de serviço, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

5.2. A Contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato;

5.3. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal;

5.4. Para as empresas que se beneficiarem dos critérios de desempate previsto no item 4. deste edital, manter tais condições durante toda a vigência da contratação;

5.5. Não transferir a terceiro, por qualquer forma o Contrato sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

5.6. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Tribunal de Contas, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.7. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado a Câmara Municipal o requerer que ela seja executada a custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à mesma;

5.8. Fornecer o objeto da presente licitação, atendendo rigorosamente suas especificações, dentro da validade, cumprir os prazos definidos para entrega, executar com presteza, eficácia e eficiência todos os serviços previstos no Termo de Referência nº 004/2022;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados no Termo de Referência nº 004/2022;

6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.5. Fiscalizar livremente a prestação dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

6.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação, inclusive rejeitando, no todo ou em parte,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 268

Visto [assinatura]

as execuções feitas fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1.** O Contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- 7.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 7.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 7.4.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;
- 7.5.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial n. 001/2022;
- 7.6.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Câmara Municipal de Primavera do Leste;
- 7.7.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias** após prestação de serviços e a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;
- 8.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens/ serviços entregues/ realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;
- 8.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à licitante vencedora, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 8.4.** A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 8.4.1.** Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 8.4.2.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 269
Visto 8

8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.4.5. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

8.4.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

8.5. O pagamento será efetuado pela Câmara no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

8.6. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, na *pendência* de qualquer uma das situações especificadas no item 8.4, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

8.6.1. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Câmara não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento.

9.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, mediante demonstração por meio de planilha de formação de preços, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do Contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais aplicando-se o índice ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O reajuste pleiteado, que passarão por análise de servidores designados pelo Município de Primavera do Leste.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 270
Visto 

9.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b)** Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c)** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d)** Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e)** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Câmara Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas a prestação de serviços;

10.6. Caso a CÂMARA MUNICIPAL não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- I.** Por atraso injustificado no início da prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 271
Visto [assinatura]

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Primavera do Leste;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Primavera do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Primavera do Leste;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Primavera do Leste;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto aos órgãos competentes.

11.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Município – Dioprima e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 272
Visto J

12.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

- Serviços de Tecnologia da Informação: 3.3.90.40.00.00.00.00.0000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato;

13.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

13.1.3. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 001/2022**, seus anexos e a proposta da contratada;

13.1.4. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal de Primavera do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, Estado de Mato Grosso conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste, 29 de Março de 2022.

MANOEL MAZZUTTI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.
CONTRATANTE

STAF SISTEMAS LTDA

CONTRATADA